

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz – BCPREV. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-01854/2017

1. PROCESSO TC No: 15267/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

**2.1. – APOSENTANDO(A):** 

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Gari, matrícula nº **616**, lotada na Secretaria de Infra Estrutura do Município de Brejo do Cruz.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31.07.2017

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 01.08.2017

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do BCPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**, matrícula **Nº 616** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2017

mgd

### Assinado 19 de Outubro de 2017 às 13:20



# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

Assinado 18

18 de Outubro de 2017 às 16:46



Cons. Arnóbio Alves Viana

**RELATOR** 

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 19:19



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO